



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.235, DE 5 DE JULHO DE 2021.

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020 pelo Decreto nº 3.199, de 25 de março de 2021, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no âmbito municipal, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela afetação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020, para todos os fins de direito no Município de Marmeleiro – PR, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de julho de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro